



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 21/08/2006

*Revogado pelo Decreto nº 461 de 08/05/2013*  
**DECRETO Nº 207, DE 21 DE AGOSTO 2006.**

**~~Dispõe sobre a autorização de uso das dependências do Espaço Cultural de Palmas e dá outras providências.~~**

**~~O PREFEITO DE PALMAS~~**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**~~D E C R E T A :~~**

**~~Art. 1º~~** Fica condicionada a utilização do Espaço Cultural, por pessoas físicas ou jurídicas que promoverem eventos artísticos e culturais a:

I — ~~agendamento junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura;~~

II — ~~apresentação de projeto técnico com informações detalhadas do evento, inclusive com a relação de equipamentos necessários;~~

III — ~~programação do evento, especificando datas, horários e valores dos ingressos.~~

**~~Art. 2º~~** São disponibilizados os seguintes espaços, em conjunto ou separadamente:

I — ~~Theatro Fernanda Montenegro;~~

II — ~~Cine Cultura — Auditório Sala Sinhozinho;~~

III — ~~Grande Praça do Espaço Cultural;~~

IV — ~~Biblioteca Pública Jornalista Jaime Câmara;~~

V — ~~Galeria Municipal de Artes;~~

VI — ~~Centro de Criatividade.~~

**~~Parágrafo único.~~** As especificações técnicas de cada unidade relacionada neste artigo se encontram à disposição no Espaço Cultural de Palmas.

**~~Art. 3º~~** As solicitações deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização do evento, sendo priorizadas as propostas que apresentarem os seguintes aspectos:

I — ~~relevância cultural;~~

II — ~~contribuição para o desenvolvimento artístico, intelectual, econômico e social;~~

III — ~~ineditismo cultural;~~

IV — ~~contribuição para a cultura da PAZ, conforme Agenda 21;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

~~V—adequação do evento às instalações e ao espaço solicitado;~~

~~VI—contrapartida social.~~

~~**Art. 4º** As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Cultura, para posterior deliberação do Secretário Municipal da Educação e Cultura, no prazo de 10 (dez) dias, para deferimento ou indeferimento.~~

~~*Parágrafo único.* A formalização do pedido não assegura a autorização da utilização pretendida.~~

~~**Art. 5º** O uso das dependências solicitadas será autorizado mediante a assinatura do respectivo contrato, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais.~~

~~**Art. 6º** O contrato de autorização de uso das dependências do Espaço Cultural será firmado mediante a apresentação de fotocópias dos seguintes documentos:~~

~~I—CNPJ, para pessoa jurídica;~~

~~II—CPF e RG, para pessoa física;~~

~~III—comprovante de endereço;~~

~~IV—autorização das instituições de direitos autorais ou do próprio autor da obra artística;~~

~~V—licenciamento expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~

~~VI—autorização de utilização de via pública expedida pela Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, em caso de uso do estacionamento do Espaço Cultural.~~

~~VII—certidão expedida pela Delegacia Estadual de Costumes;~~

~~VIII—comprovante de entrega da Declaração para Realização de Eventos junto à Secretaria Municipal de Finanças;~~

~~IX—recolhimento do valor do preço público de utilização, exceto quando se tratar de incentivo cultural, na forma do art. 7º.~~

~~§ 1º Os usuários de qualquer das dependências do Espaço Cultural emitirão cheque caução em valor equivalente ao preço público pela autorização de uso, como forma de resguardar os equipamentos, as instalações e preservar o patrimônio público.~~

~~§ 2º O cheque caução será devolvido ao solicitante no término do evento, após vistoria dos equipamentos e das instalações e emissão de laudo técnico, por um servidor da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.~~

~~**Art. 7º** As apresentações artísticas como peças teatrais, espetáculos~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~musicais, dança, concertos, recitais e congêneres, realizados no Theatro Fernanda Montenegro, serão contempladas quanto ao uso do espaço autorizado na modalidade Incentivo Cultural e terão, obrigatoriamente, que divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Palmas, conforme os termos estabelecidos em contrato.~~

~~**Art. 8º** Os preços públicos para utilização do Espaço Cultural de Palmas, são os constantes no Anexo Único deste Decreto, fixados em Unidades Fiscais de Palmas — UFIP.~~

~~**Art. 9º** A programação cinematográfica do Cine Cultura — Auditório Sala Sinhozinho, terá caráter eminentemente cultural e funcionará em conformidade com a legislação em vigor do setor de audiovisual e de acordo com os termos firmados entre as empresas distribuidoras de cinema.~~

~~**Parágrafo único.** A autorização de uso do Cine Cultura — Auditório Sala Sinhozinho, para palestras, conferências, reuniões e eventos artísticos de qualquer natureza estará condicionada aos horários de exibições da programação cinematográfica.~~

~~**Art. 10.** Os valores arrecadados a título de preço público ou sobre a bilheteria do Cine Cultura integrarão o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, conforme legislação própria.~~

~~**Art. 11.** Em qualquer hipótese de utilização das dependências do Espaço Cultural, fica proibido o tráfego de veículos na Grande Praça.~~

~~**Art. 12.** O uso do gramado do Espaço Cultural somente será autorizado para eventos de relevância cultural, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.~~

~~**Art. 13.** O promotor do evento se responsabilizará pela divulgação da classificação por faixa etária e pelas ações junto à Delegacia de Defesa do Consumidor, PROCOM, ECAD, SBAT, Juizado da Infância e Juventude e demais órgãos.~~

~~**Art. 14.** Ficará sujeito à normatização específica, por ato do Secretário Municipal da Educação e Cultura, o uso:~~

~~I — da Biblioteca Jornalista Jaime Câmara, para exposições ou lançamentos literários;~~

~~II — da Galeria Municipal de Artes, para exposições individuais ou coletivas;~~

~~III — das Salas do Centro de Criatividade, para ensaios e reuniões.~~

~~**Parágrafo único.** Os eventos mencionados neste artigo não poderão,~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~em hipótese alguma, interferir nas atividades permanentes, exceto em casos de utilidade pública e com prévio aviso aos usuários.~~

~~**Art. 15.** A Prefeitura de Palmas terá direito a 30 (trinta) ingressos para acesso a qualquer evento realizado nas dependências do Espaço Cultural, resguardadas as proporções de uso, conforme firmado em contrato.~~

~~**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que notificará, posteriormente, o Conselho Municipal de Cultura.~~

~~**Art. 17.** O Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá expedir os atos necessários para o cumprimento das disposições deste Decreto.~~

~~**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 104, de 31 de março de 2003.~~

~~**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 21 dias do mês de agosto de 2006.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DANILO DE MELO SOUZA**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 21/08/2006

~~ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 207, DE 21 DE AGOSTO 2006.~~

~~TABELA DE PREÇO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CULTURAL~~

| <del>ESPAÇO</del>                                     |                                         | <del>VALOR</del>                                             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| <del>GRANDE PRAÇA DO ESPAÇO CULTURAL</del>            |                                         | <del>1.200 UFIP</del>                                        |
| <del>THEATRO FERNANDA MONTENEGRO</del>                | <del>Incentivo Cultural (art. 7º)</del> | <del>10% do valor dos ingressos, limitado a 2.000 UFIP</del> |
|                                                       | <del>Demais usos</del>                  | <del>1.200 UFIP</del>                                        |
| <del>CINE CULTURA – AUDITÓRIO SALA SINHOZINHO</del>   |                                         | <del>500 UFIP</del>                                          |
| <del>Biblioteca Pública Jornalista Jaime Câmara</del> |                                         | <del>-0-</del>                                               |
| <del>Galeria Municipal de Artes</del>                 |                                         | <del>-0-</del>                                               |
| <del>Centro de Criatividade</del>                     |                                         | <del>-0-</del>                                               |